

Id:0047D65A6082D4C4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL JAICÓS- PI
CNPJ: 06.553.762/0001-00

LEI MUNICIPAL 1.147 / 2022.

SANCCIONADA E PUBLICADA NESTA DATA
EM 30/06/2022

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2023, para a elaboração da reformulação do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaicós, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2023 e para a elaboração do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 – PPA do Município de Jaicós, Estado do Piauí.

Art. 2º Os Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2023 e a elaboração do Plano Plurianual – PPA do período de 2022 a 2025, serão feitos em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

Parágrafo único. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo ser, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2023 e a elaboração do Plano Plurianual – PPA do período 2022 a 2025, ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas dos períodos por eles abrangidos, para atender novas exigências e demandas advindas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, com a finalidade de adequá-los a novas circunstâncias.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

- I – As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II – A estrutura e a organização do orçamento municipal;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL JAICÓS- PI
CNPJ: 06.553.762/0001-00

- III – As diretrizes para elaboração do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025;
- IV – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- V – Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social;
- VI – As disposições relativas às políticas de pessoal;
- VII – As disposições finais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

- I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.
- II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;
- III – O aumento da capacidade financeira de investimento;
- IV – A modernização da ação governamental;
- V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL JAICÓS- PI
CNPJ: 06.553.762/0001-00

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º Cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras;
- 6 – Amortização da dívida;
- 7 – Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2023 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º – O programa de trabalho do governo será detalhado por função, subfunção, projeto ou atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º – O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, referidas no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dispostas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL JAICÓS- PI
CNPJ: 06.553.762/0001-00

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas na forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10 O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.

Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas quando o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I – Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL JAICÓS- PI
 CNPJ: 06.553.762/0001-00

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2023, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2023, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício considerando-se, para esse efeito, o estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

V - Para atingir o mínimo de 70% dos recursos anuais totais da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, como definido na Lei 14.276, de 27/12/2021.

VI - O Município poderá remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos nos incisos IV e V desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no inciso VII a seguir.

VII - No mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total - VAAT, serão aplicados em despesas de capital, como definido ao artigo 27 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

VIII - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no Artigo 29-A da Constituição Federal, parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159;

IX - O montante da reserva de contingência estabelecida no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a no máximo 2,00% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cuja forma de utilização está estabelecida no Anexo de Riscos Fiscais - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL JAICÓS- PI
 CNPJ: 06.553.762/0001-00

III - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 O Plano Plurianual poderá ser alterado para a inclusão, exclusão ou adequação de ações orçamentárias e de suas metas decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal, por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa do Plano Plurianual ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gestores do grau de alcance das novas metas fixadas, e não poderão ser incluídas no Projeto ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

Art. 14 A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, e suas alterações, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de classificação dos gastos pleiteados, as funções e as subfunções representarão os níveis máximos de agregação do gasto.

Art. 15 As ações do Poder Executivo que integrarem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.

Art. 16 O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as ações do controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

Art. 17 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 18 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar os objetivos dos Programas



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL JAICÓS- PI
 CNPJ: 06.553.762/0001-00

Finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

Art. 19 Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuam para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas Operações Especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representam agregações neutras.

IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 20 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2023, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita dos exercícios financeiros anteriores, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I - Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei do PPA;

II - Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;

III - Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal no exercício de 2023 as propostas do Plano Plurianual - PPA, do período de 2022 a 2025, como previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelecendo as medidas.

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos de suas competências ou atribuições relacionadas à organização e ao funcionamento da administração municipal, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, não alterando os valores aprovados na Lei Orçamentária de 2023 e não implicando aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL JAICÓS- PI
 CNPJ: 06.553.762/0001-00

Art. 21 Na elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária - LOA para 2023 e elaboração do Plano Plurianual - PPA do período de 2022 a 2025, os valores do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS serão destacados dos valores das demais funções administrativas em unidade orçamentária própria.

Art. 22 O Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual - LOA, se constitui instrumento auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária, nem a criação de outros elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, obedecendo as diretrizes da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e suas alterações.

Art. 23 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 31909100 - Sentenças judiciais e 33909100 - Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2023.

Art. 24 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como prenunciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Art. 25 Se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas, sobrevindo a hipótese do disposto no artigo 24, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira após análise dos gestores de recursos dos órgãos municipais, fixando-se por decreto o montante de indisponibilidade que caberá a cada órgão, preservando as dotações referentes ao pagamento das obrigações constitucionais de pessoal, encargos sociais e previdenciários.

Art. 26 Cumprindo o estabelecido no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

I - Obras ainda não iniciadas;

II - Contratação de Pessoal;

III - Equipamentos e materiais permanentes;

(Continua na próxima página)

- IV – Serviços e material de consumo para o aumento da ação do governo municipal;
- V – Gastos com cultura;
- VI – Gastos com esportes;
- VII – Serviços e materiais de consumo para a manutenção da ação do governo municipal.

Art. 27 Cessada a causa da limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o artigo 24, total ou parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados será feita de forma proporcional ao comportamento da recuperação das receitas.

Art. 28 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 29 A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 30 A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida, e 4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário gerado pela Câmara Municipal, de responsabilidade do Poder Legislativo, apurado nas negociações de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar da parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação acordada com o INSS vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 31 A execução da Lei orçamentária para 2023 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução, como previsto na Constituição Federal e regulamentado na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), capítulo IX, Seção I, artigos 48, 48-A e 49.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:



I – Pelo Poder Executivo:

- a) Até o dia 31 de janeiro de 2023, a Lei orçamentária para o exercício financeiro;
- b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2023;
- c) Até o dia 30 de abril de 2024, o balanço geral do Município.

II – Pela Câmara Municipal:

- a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2023;

Art. 32 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará do elenco estabelecido no Plano Plurianual as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 33 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2023 se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025.

Art. 34 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 35 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na Lei Orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 36 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 37 Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 38 A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência social e previdência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nesta lei, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Parágrafo único – Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

Art. 39 Os serviços básicos de saúde e de assistência social serão prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Art. 40 O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS obedecerá o disposto na Portaria MPS 21, de 16.01.2013, alterando a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do Município, em cumprimento da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Lei 10.887, de 18.06.2004.

Art. 41 O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o inativo e seus dependentes e lhes garante reposição de renda para seu sustento, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice, assegurando, por lei, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, previstos no artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 42 O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS tem caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, garantindo a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do fundo em cada exercício financeiro e a equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente a longo prazo. Constituem recursos previdenciários do RPPS:

I – As contribuições do Município, dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;

- II – As receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais;
- III – Os valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
- IV – Os valores aportados pelo Município;
- V – As demais dotações previstas no orçamento municipal;
- VI – Outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

Art. 43 O Fundo Previdenciário Municipal será administrado por unidade gestora única, integrante da estrutura de administração da Prefeitura e tendo por finalidade a sua administração, gerenciamento e operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão dos segurados.

- Art. 44 O gestor do Fundo Previdenciário Municipal garantirá a participação dos segurados nas reuniões e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objetos de discussão e deliberação, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração. Procederá ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime e disponibilizará ao público informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 45 A unidade gestora do Fundo Previdenciário Municipal deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do fundo. O acesso do segurado às informações relativas à gestão do RPPS dar-se-á por atendimento a requerimento e pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes.

Art. 46 O gestor do Fundo Previdenciário Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2023 ao órgão de contabilidade do Município até 30 dias após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação aos resultados da Prefeitura, a quem compete proceder à consolidação, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 110, parágrafo único.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL JAICÓS- PI
 CNPJ: 06.553.762/0001-00

VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 47 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I – Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;

II – A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;

III – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;

IV – Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.

V – Proceder a concurso público para suprir necessidade de pessoal e para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário, respeitada a legislação vigente;

VI – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 48 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí:

I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2022, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - No dia 1º (primeiro) de janeiro de 2023, a Lei do Orçamento Anual e a Lei do Plano Plurianual.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL JAICÓS- PI
 CNPJ: 06.553.762/0001-00

Parágrafo único. Uma vez que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, a não devolução dos projetos de lei de que trata este artigo nos prazos regulamentares será considerada como aquiescência do Poder Legislativo aos referidos projetos, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sanção, promulgação e publicação, como requisito indispensável à sua validade e à obrigatoriedade da observância dos seus preceitos, como estabelecido no § 7º do Art. 66 da Constituição Federal.

Art. 50 Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 51 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2023 ao órgão de contabilidade do Município até 30 dias após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, parágrafo 2º, da Resolução TCE 09, de 08.05.2014 e resoluções subsequentes.

Art. 52 Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 53 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL JAICÓS- PI
 CNPJ: 06.553.762/0001-00

III – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VI desta Lei.

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2023;

V - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos IV e V deste artigo.

Art. 54 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 55 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio e, ainda como condições e exigências para receber os recursos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, inciso I, alíneas “e” e “f”, as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 56 O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família que não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 57 A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL JAICÓS- PI
 CNPJ: 06.553.762/0001-00

famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

I – Cesta de alimentos a pessoas carentes;

II – Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo Município;

III – Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;

IV – Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;

V – Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;

VI – Emissão de documentos pessoais;

VII – Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;

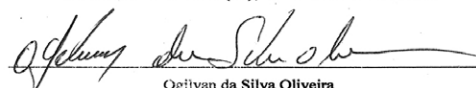
VIII – Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explícita ou implicitamente nas despesas acima.

IX – Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Parágrafo único. Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

Art. 58 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Jaicós (PI), 30 de Junho de 2022.



Ogilvan da Silva Oliveira
 Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)

MUNICÍPIO DE JAICÓS – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2023

MUNICÍPIO DE JAICÓS – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICOS

GABINETE DO PREFEITO

Aquisição De Equipamentos Para Gabinete
Aquisição De Veículo
Reforma, Ampliação Do prédio Da Prefeitura
Manutenção Do Gabinete Do Prefeito
Assessoria E Consultoria Jurídica
Manutenção Da Junta Do Serviço Militar
Apoio Financ. Entid. Privadas E Subvenc. Sociais
Encargos Com Assessoria De Comunicação
Manutenção Da Guarda Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Aquisição De Equipamento E Material Permanente
Desapropriação De Imóveis
Manutenção E Encargos Da Administração Geral
Encargos Com A Segurança Pública
Manut. De Assinat. Revistas, Jornais E Publicidades
Manutenção Dos Serviços Telefônicos
Manutenção Do Sinal De Tv E Rádio
Manutenção Do Setor De Pessoal
Manutenção Do Setor De Protocolo E Arquivo
Promoção E Realização De Concursos
Treinamento E Qualificação De Funcionários
Manut. Public. De Editais, Notas E Portal Da Transparência
Implant. E Reestruturação Do Plano Diretor

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Aquisição De Equipamentos

Página 1 de 10

MUNICÍPIO DE JAICÓS – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2023

Amortização Da Dívida Contratada
Aquisição De Veículo
Manutenção Da Contabilidade
Manut. Coord. Controle Orçamentário E Financeiro
Manutenção Do Setor De Tributos
Recolhimento De Obrigações Patronais
Encargos Com Inativos E Pensionistas
Recolhimento Do FGTS
Contrib. Para Ref. Do Pat. Serv. Público-Pasep
Manutenção Do Setor De Compras
Manutenção Do Setor De Transportes
Encargos E Parcelamento Com Energia Elétrica
Encargos E Parcelamento Com Águas E Esgotos
Manutenção Da Sec. De Finanças

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Aquisição De Equipamentos
Manutenção Do Controle Interno

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Const. Ref. Ampl. Do Predio Da Procuradoria Geral
Aquis. De Equipamentos Para Procuradoria Geral
Manut. Da Procuradoria Jurídica Do Município

ESCRITÓRIO DE REPRESENTACAO EM TERESINA

Manut. Do Escritório De Representação

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Aquisição De Equipamento
Abertura De Ruas E Avenidas
Construção E Reforma De Prédios Públicos

Página 2 de 10

Const. Recuperação De Calçamento

Construt. Recup. Obras Infra-Estrutura

Construção De Banheiros Públicos

Aquisição E Ou Indenização Imóveis

Construção E Reforma De Praças

Programa De Melhoria Habitacional

Aquisição De Equip. Para Limpeza Pública

Const. E Restauração De Cemitérios

Const. E Recuperação De Esgoto Sanitário

Construção De Aterro Sanitário

Construção De Galeria

Construção De Fossas Sépticas

Const. Ampl. Da Rede Energia Elétrica

Construção, Ref. Ampl. E Restauração Do Terminal Rodoviário

Const. E Restauração De Estradas Vicinais

Programa De Saneamento Básico Urbano

Aquisição De Veículo

Aquisição De Patrulha Mecanizada

Aquisição De Trator E Implementos Agrícolas

Manutenção Administrativa Serviços Urbanos

Conservação Do Patrimônio Público

Manutenção De Vias Públicas

Manutenção De Praças, Parques E Jardins

Programa De Melhoria Habitacional

Manutenção Da Limpeza Pública

Manutenção De Saneamento Na Sede

Manutenção Da Iluminação Pública

Manut. Administ. Da Sec. Estradas E Rodagens

Página 3 de 10

MUNICÍPIO DE JAICÓS – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2023

Conserv. E Roco De Estradas Municipais
Construção De Portal No Município
Manutenção De Cemitérios Públicos
Desapropriação De Áreas E Terrenos Públicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Manutenção Da Secretaria Municipal De Educacao

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Aquis. De Equip. Const. Ref. Ampl. De Prédios Públicos
Aquis. De Equip. Const. Ref. Ampl. De Postos De Saúde
Campanha De Saúde Escolar
Manutenção Administrativa Da Saúde
Transporte De Pessoas Doentes

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Aquisição De Equipamentos Diversos
Const. Recup. De Prédios Públicos Sersom
Manut. Secret. Municipal De Assistência Social
Ações De Desen. Comunit. Geração De Emprego E Renda
Conselho Tutelar Criança E Adolescente

SEC. MUN. DES. RURAL, REC. HIDRICOS E MEIO AMBIENTE

Const. Recup. De Passagens Molhadas, Pontes E Bueiros
Const. Ampl. Da Rede De Abastecimento D'água
construção E Recuperação De Chafarizes
Cont. Recup. De Poco Tubular Sede/Rural
Construção De Cisternas - Fis
Construção E Recuperação De Açudes
Construção E Recuperação De Barragens
Const. Restauração De Mercado, Feiras E Matadouro

Página 4 de 10
(Continua na próxima página)

MUNICÍPIO DE JAICÓS – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2023

Aquis. De Veículo Para Secretaria De Agricultura
Aquisição De Equipamentos Agrícolas
Manutenção Dos Poços De Chafarizes Sede/Rural
Encargos Com Abastecimento D'água
Manutenção Do Meio Ambiente
Manutenção E construção De Açudes E Barragens
Manutenção Da Secretaria De Agricultura
Capacitação De Produtores Rurais
Apoio Projeto De Irrigação
Programa De Distribuição De Sementes E Mudanças
Incentivo E Assist. Técnica Aos Produtores

SEC. MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Aquisição De Equipamentos Para Turismo
construção Reforma De prédio Para Turismo
Const.Ref.E Ampl. Do Estádio De Futebol
Const.Ref.E Ampl. De Ginásio E Quadras
Manut.Prog.De Incentivo A criança E Ao Adolescente
Incentivo A Prática De Esportes
Manut. Da Secretaria. Da Juventude, Esporte, Lazer E Turismo

RESERVA DE CONTINGENCIA

Reserva De Contingencia

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Implantação E Equipar Biblioteca Municipal
Aquisição De Veículo
Desenv.Ativ.Festiv. Cívicas, Folclóricas E Carnavalescas
Realização Da Semana Cultural
Manutenção Da Secretaria De Cultura

Página 5 de 10

MUNICÍPIO DE JAICÓS – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2023

FUNDEB

FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUC. BASICA-FUNDEB

Const.Ref.E Ampl.De Unidades Escolares/Urbana
Const.Ref.E Ampl.De Unidades Escolares/Rural
Aquisicao De Equipamento Para Educacao Básica
Const.Ref.E Ampl.De Creche-Pre Escolar - 30%
Aquis.De Equip.Para Ensino Infantil - 30%
Aquis.De Equip.Para Programa Jovens E Adultos-30%
Aquisição De Terrenos E Desapropriações
Const.Cisternas, Resev. D'água E Poços Tubular Em Unidade Escolar
Pessoal E Encargos Sociais-Ensino Fundam. 70%
Pessoal E Encargos Sociais-Ensino Fundam. 30%
Treinamento E Qualificação De Professores - 30%
Transporte De Estudantes E Professores - 30%
Pessoal E Enc. Sociais- Ensino Infantil - 70%
Pessoal E Enc. Sociais- Ensino Infantil - 30%
Pessoal E Enc. Sociais - Eja 70%
Pessoal E Enc. Sociais - Eja 30%
Encargos Com Magistério Pré-Escolar 70%
Encargos Com Pré-Escolar 30%

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aquisição De Veículos Para F M S
Const.Ref.Ampl.De Postos De Saúde
Aquisição De Equipamentos
Const.Ref.Ampl.De Predio Da Sec. De Saúde
Aquis.De Equip.Para Centro De Especialidades

Página 6 de 10

MUNICÍPIO DE JAICÓS – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2023

Const.Ampl.Ref.De Centro De Especialidades
Const.Ref.E Ampliacao Da Unidade Do Caps
Construção, Reforma E Ampliacao De Ubs
Const.Ref.E Ampliacao Do Samu
Manutenção Da Farmacia Basica
Manutenção Do Fundo Municipal De Saude
Programa De Combate A Desnutrição
Programa De Prevencao Do Cancer
Manut.Do Programa De Saude Da Familia - Psf
Manut.Do Prog.Agentes Comunit.De Saude-Pacs
Manut.Do Programa De Saude Bucal-Psb
Manutencao Do Centro De Especialidades
Manutencao Da Vigilancia Sanitaria
Manut.Do Prog.De Cont.De Doencas E Epidemias-Ecd
Campanhas Educativas E Preventivas Em Saude
Manutenção Das Ações Do Programa Samu
Manutenção Das Ações Do Programa Pmaq
Manutenção Das Ações Do Programa Caps
Manutenção Das Ações Do Programa Cofinanciamento
Manutenção Das Ações Do Programa Nasf
Manutenção Das Ações De Atenção Básica
Enfrentamento Da Emergência Covid-19

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - F.M.A.S

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Reforma E Ampliação De Predio Do F M A S
Aquisição De Equipamentos Para F M A S
Aquisição De Veiculo

Página 7 de 10

MUNICÍPIO DE JAICÓS – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2023

Const.E Reforma Do Centro De Convivencia Do Idoso
Const.E Equipar Centro De Reabil.A Pessoa Port.De Deficienci
Manutencao Do F M A S
Incentivo A Fabricacao De Produtos Artesanais
Indice De Gestao Descentralizada-Igdbf
Prog.De Assistencia Integral A Familia-Cras
Prog.Atendimento A Crianca E Ao Adolescente
Prog.De Errad.Do Trabalho Infantil-Peti
Manutenção Das Ações Do Programa Criança Feliz
Manutenção Das Ações Do Programa Pacif (BI-Pse)
Manutenção Das Ações Do Programa Igd-Suas
Manutenção Das Ações Do Programa Scfv
Manutenção Das Ações Do Cmas
Benefícios Eventuais
Enfrentamento Da Emergência Covid-19

HOSPITAL MUNICIPAL FLORISA SILVA

HOSPITAL MUNICIPAL FLORISA SILVA

Aquisição De Equipamentos Para Hospital Florisa Silva
Ampliação E Reforma Do Hospital Florisa Silva
Manutenção Do Hospital Florisa Silva
Enfrentamento Da Emergência Covid-19

F.M.E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Aquisição De Veiculos Para Sec.Mun.De Educacao
Const.Ref.Ampl.De Predios Da Sec.De Educacao
Aquisição De Equipamentos
Const.Ref.Ampl.De Unidades Escolares-Z.Urbana

Página 8 de 10

(Continua na próxima página)

MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2023

Const.Ref.Ampl.De Unidades Escolares-Z.Rural
Construcao De Centro Educacional Na Sede
Reforma Da Biblioteca
Aquisicao De Veiculo Para Ensino Fundamental
Aquis.De Equipamento Para Ensino Fundamental
Const.Ref.Ampl.De Unidades Escolares-Pdde
Construcao De Creches
Const.Ref.Ampl.De Predios Pre-Escolares
Programa Caminho Da Escola 00
Reestruturação E Aquisição De Equipamentos - Proinfância
Outros Programas Destinados À Educação
Manut.Do Fundo Municipal De Educacao-Fme
Manut.Da Quota Do Salario Educacao-Qse
Manut.Das Escolas Com Recursos - Pdde
Prog. Nac. Alimentação Escolar - Pnae
Encargos Com Estudantes
Manutencao De Veiculos Escolar
Transportes De Estudantes E Professores
Manutencao De Creches E Pre-Escolas
Programa De Alimentacao Escolar-Creche
Programa De Alimentacao Escolar-Pre Escola
Programa De Alimentacao Escolar-Eja
Programa Brasil Alfabetizado
Manutencao Do Conselho Municipal De Educação
Manutencao Do Ensino Especial
Outras Atividades Da Educação Básica-Decisão Judicial-Fundef
Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino Fundamental
Prog. Nac. Transporte Escolar - Pnate

MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2023

Prog. Municipal De Merenda Escolar
Programa Apoio Sist. Ensino Eja

CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS
CAMARA MUNICIPAL

Reforma E Ampliacao Do Predio Da Camara Municipal
Manutencao Administrativa Da Camara Municipal

INSTITUTO DE PREVIDENCIA PROPRIA
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - FUNPREJ

Construção Da Sede Do Fundo Previdenciario
Manut.Fundo Prev.Social Do Municipio-Plano Financeiro
Beneficios Previdenciarios - Plano Financeiro
Manut.Do Fundo Prev.Social Do Municipio-Plano Previdenciario
Beneficios Previdenciarios - Plano Previdenciario
Qualificação E Capacitação Junto Ao Pró-Gestão

FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA
FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Cons.Munic.De Direito A Criança E Adolescente
Manutenção Das Ações Do FMDCA

Página 10 de 10

Página 9 de 10

MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	VL Corrente (a)	VL Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VL Corrente (b)	VL Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VL Corrente (c)	VL Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	58.779.155,05	56.604.326,31	32.587,52860	104,42740	60.630.698,43	58.720.831,43	32.954,93580	104,42740	62.449.619,39	60.576.130,81	33.278,02380	104,42740
Receitas Primárias (I)	58.567.167,39	56.400.182,20	32.470,00120	104,05070	60.412.033,16	58.509.054,13	32.836,08340	104,05070	62.224.394,16	60.357.662,32	33.158,00630	104,05070
Receitas Primárias Correntes	56.670.120,50	54.573.326,04	31.418,26660	100,68040	58.455.229,29	56.613.889,58	31.772,49110	100,68040	60.208.886,18	58.402.619,58	32.083,98660	100,68040
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.476.997,22	2.385.348,32	1.373,26260	4,40060	2.555.022,63	2.474.539,42	1.388,74550	4,40060	2.631.673,31	2.552.723,11	1.402,36060	4,40060
Contribuições	3.820.926,37	3.679.552,09	2.118,34530	6,78830	3.941.285,55	3.817.135,06	2.142,22850	6,78830	4.059.524,12	3.937.738,39	2.163,23080	6,78830
Transferências Correntes	49.974.018,21	48.124.979,54	27.705,90600	88,78410	51.548.199,78	49.924.431,49	28.018,27550	88,78410	53.094.645,78	51.501.806,40	28.292,96490	88,78410
Demas Receitas Primárias	398.178,70	383.446,09	220,75270	0,70740	410.721,33	397.783,61	223,24160	0,70740	423.042,97	410.351,68	225,43030	0,70740
Correntes												
Receitas Primárias de Capital	1.897.046,89	1.826.856,16	1.051,73460	3,37030	1.956.803,87	1.895.164,55	1.063,59230	3,37030	2.015.507,98	1.955.042,74	1.074,01970	3,37030
Despesa Total	57.486.211,82	55.359.221,98	31.870,71280	102,13030	59.297.027,49	57.429.171,13	32.230,03830	102,13030	61.075.938,32	59.243.660,17	32.546,01950	102,13030
Despesas Primárias (II)	56.710.423,36	54.612.137,70	31.440,61090	100,75200	58.496.801,70	56.654.152,44	31.795,08710	100,75200	60.251.705,74	58.444.154,57	32.106,80420	100,75200
Despesas Primárias Correntes	53.552.413,52	51.570.974,22	29.689,79060	95,14150	55.239.314,55	53.499.276,14	30.024,52730	95,14150	56.896.493,98	55.189.599,16	30.318,88590	95,14150
Pessoal e Encargos Sociais	29.170.576,48	28.091.265,15	16.172,34870	51,82460	30.089.449,64	29.141.631,98	16.354,68340	51,82460	30.992.133,13	30.062.369,13	16.515,02370	51,82460
Outras Despesas Correntes	24.381.837,04	23.479.709,07	13.517,44190	43,31690	25.149.864,91	24.357.644,16	13.669,84390	43,31690	25.904.360,85	25.127.230,03	13.803,86220	43,31690
Despesas Primárias de Capital	3.158.009,84	3.041.163,48	1.750,82030	5,61050	3.257.487,15	3.154.876,30	1.770,55980	5,61050	3.355.211,76	3.254.555,41	1.787,91830	5,61050
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.856.744,03	1.788.044,50	1.029,39030	3,29870	1.915.231,46	1.854.901,69	1.040,99630	3,29870	1.972.688,42	1.913.507,75	1.051,20210	3,29870
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	211.987,66	204.144,12	117,52730	0,37660	218.665,27	211.777,32	118,85230	0,37660	225.225,23	218.468,47	120,01760	0,37660
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	2.068.731,69	1.992.188,62	1.146,91760	3,67530	2.133.896,73	2.066.679,01	1.159,84860	3,67530	2.197.913,65	2.131.976,22	1.171,21970	3,67530
Dívida Pública Consolidada	6.880.426,32	6.625.850,55	3.814,55110	12,22380	7.097.159,75	6.873.599,22	3.857,55810	12,22380	7.310.074,54	7.090.772,31	3.895,37740	12,22380
Dívida Consolidada Líquida	4.460.066,64	4.295.044,17	2.472,68860	7,92380	4.600.558,74	4.455.641,14	2.500,56690	7,92380	4.738.575,50	4.596.418,24	2.525,08230	7,92380
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

(Continua na próxima página)

MUNICIPIO DE JAICÓS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Page 1 of 1

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	55.380.000,00	31.294,66500	108,60970	56.551.778,43	31.956,82490	110,90770	1.171.778,43	2,12000
Receitas Primárias (I)	55.044.500,00	31.105,07750	107,95170	56.347.823,83	31.841,57230	110,50770	1.303.323,83	2,37000
Despesa Total	54.280.367,24	30.673,27390	106,45310	55.307.829,97	31.253,88250	108,46810	1.027.462,73	1,89000
Despesa Primárias (II)	53.397.000,00	30.174,09230	104,72070	54.561.439,23	30.832,10480	107,00430	1.164.439,23	2,18000
Resultado Primário (I - II)	1.647.500,00	930,98520	3,23100	1.786.384,60	1.009,46750	3,50340	138.884,60	8,43000
Resultado Nominal	35.247,11	19,91780	0,06910	1.990.339,20	1.124,72010	3,90340	1.955.092,09	5.546,82000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00000	0,00000	6.619.699,52	3.740,72370	12,98240	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00000	0,00000	4.291.056,93	2.424,83190	8,41550	0,00	0,00000

MUNICIPIO DE JAICÓS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Page 1 of 2

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	49.450.000,00	51.098.060,96	3,33	53.904.362,03	5,49	58.779.155,05	9,04	60.630.698,43	3,15	62.449.619,39	3,00
Receitas Primárias (I)	48.284.729,81	49.584.838,86	2,69	53.575.018,04	8,05	58.567.167,39	9,32	60.412.033,16	3,15	62.224.394,16	3,00
Despesa Total	49.450.000,00	50.260.046,46	1,64	51.872.214,02	3,21	57.486.211,82	10,82	59.297.027,49	3,15	61.075.938,32	3,00
Despesas Primárias (II)	48.635.990,03	49.530.726,34	1,84	51.226.042,78	3,42	56.710.423,36	10,71	58.496.801,70	3,15	60.251.705,74	3,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-351.260,22	54.112,52	-115,41	2.348.975,26	4.240,91	1.856.744,03	-20,96	1.915.231,46	3,15	1.972.688,42	3,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	2.615.409,06	0,00	2.068.731,69	-20,90	2.133.896,73	3,15	2.197.913,65	3,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	7.636.811,44	0,00	6.880.426,32	-9,90	7.097.159,75	3,15	7.310.074,54	3,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	5.789.494,82	0,00	4.460.066,64	-22,96	4.600.558,74	3,15	4.738.575,50	3,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	47.548.076,92	49.181.883,67	3,44	52.012.318,92	5,76	56.604.326,31	8,83	58.720.831,43	3,74	60.576.130,81	3,16
Receitas Primárias (I)	46.427.624,82	47.725.407,40	2,80	51.694.534,90	8,32	56.400.182,20	9,10	58.509.054,13	3,74	60.357.662,32	3,16
Despesa Total	47.548.076,92	48.375.294,72	1,74	50.051.499,31	3,47	55.359.221,98	10,60	57.429.171,13	3,74	59.243.660,17	3,16
Despesas Primárias (II)	46.765.375,03	47.673.324,10	1,94	49.428.008,67	3,68	54.612.137,70	10,49	56.654.152,44	3,74	58.444.154,57	3,16
Resultado Primário (III) = (I - II)	-337.750,21	52.083,30	0,00	2.266.526,23	4.251,73	1.788.044,50	-21,11	1.854.901,69	3,74	1.913.507,75	3,16
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	2.523.608,20	0,00	1.992.188,62	-21,06	2.066.679,01	3,74	2.131.976,22	3,16
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	7.368.759,36	0,00	6.625.850,55	-10,08	6.873.599,22	3,74	7.090.772,31	3,16
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	5.586.283,55	0,00	4.295.044,17	-23,11	4.455.641,14	3,74	4.596.418,24	3,16

MUNICIPIO DE JAICÓS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Page 2 of 2

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025

MUNICIPIO DE JAICÓS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019
Patrimônio/Capital	17.032.273,46	100,000	12.658.095,01	100,000	6.036.509,79
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
TOTAL	17.032.273,46	100,00	12.658.095,01	100,00	6.036.509,79

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019
Patrimônio	20.027.256,97	100,000	17.878.588,55	100,000	17.688.443,92
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
TOTAL	20.027.256,97	100,00	17.878.588,55	100,00	17.688.443,92

MUNICIPIO DE JAICÓS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

Page 1 of 1

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	60.680,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	60.680,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	60.680,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	60.680,00	0,00
Investimentos	0,00	60.680,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	(i) = (Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICOS -PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.059.920,88	954.957,70	1.168.448,70	
Receita de Contribuições dos Segurados	226.986,39	406.877,57	562.987,50	
Civil	226.986,39	406.877,57	562.987,50	
Ativo	226.986,39	406.877,57	562.987,50	
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	258.601,69	465.810,45	600.622,08	
Civil	258.601,69	465.810,45	600.622,08	
Ativo	258.601,69	465.810,45	600.622,08	
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	574.332,80	82.269,68	4.839,12	
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	574.332,80	82.269,68	4.839,12	
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	-			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (II)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	1.059.920,88	954.957,70	1.168.448,70	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021	
PREVIDÊNCIA (V)	43.403,76	27.327,67	28.833,97	
Benefícios - Civil	43.403,76	27.327,67	28.833,97	
Aposentadorias	43.403,76	27.327,67	22.613,26	
Pensões			6.220,71	
Outros Benefícios Previdenciários	43.403,76	0,00		
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	43.403,76	27.327,67	28.833,97	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	1.016.517,12	927.630,03	1.139.614,73	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021	
VALOR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021	
VALOR				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações	7.987.794,41	6.288.053,09	24.637.171,11	
Outro Bens e Direitos				

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021	
RECEITAS CORRENTES (IX)	4.789.366,87	2.095.025,01	0,00	2.647.896,87
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo	958.149,27	912.640,32		1.051.156,86
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo	1.158.890,30	888.728,77		1.148.618,27
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	2.326.416,27	82.269,68		74.678,63
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	345.911,03	211.386,24		373.298,48
Demais Receitas Correntes				144,63
RECEITAS DE CAPITAL (X)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	4.789.366,87	2.095.025,01	-	2.647.896,87
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021	
PREVIDÊNCIA (XIII)	2.238.158,42	2.547.188,43	-	2.843.063,70
Benefícios - Civil				
Aposentadorias	2.014.105,78	2.409.258,80		2.639.142,87
Pensões	107.597,82	137.929,63		203.920,83
Outros Benefícios Previdenciários	116.454,82	0,00		
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XIII + XIV)	2.238.158,42	2.547.188,43	-	2.843.063,70
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)²	2.551.208,45	- 452.163,42	-	195.166,83
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2019	2020	2021	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021	
RECEITAS CORRENTES	0	7.900,26		2.679,28
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0	7.900,26	-	2.679,28
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021	
DESPESAS CORRENTES (XIII)		107.493,71		112.350,51
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)		1.360,00		0,00
TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	107.493,71	-	112.350,51
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0	-99.593,45	-	-109.671,23

FONTE: Sistema Fiorili, Unidade Responsável: Fundo Previdenciário.

SUELI PESSOA LOPES

CPF: 769.025.523-04
CRC Nº 6381/O-5

GESTOR

CONTADOR(A)

MUNICÍPIO: JAICOS-PI
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

PLANO FINANCEIRO

Ano	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2021	1.669.156,95	4.194.203,12	(2.525.046,16)	12.357.152,24
2022	1.532.382,79	4.424.380,76	(2.891.997,97)	10.138.618,06
2023	1.470.897,58	4.601.028,23	(3.130.130,65)	7.561.043,15
2024	1.283.462,41	5.068.459,63	(3.774.997,22)	4.198.122,78
2025	1.184.782,19	5.375.911,15	(4.191.128,96)	235.791,52
2026	1.079.381,58	5.651.413,68	(4.572.032,11)	(4.323.389,96)
2027	914.820,69	6.113.255,05	(5.198.434,35)	(5.198.434,35)
2028	816.504,21	6.379.608,35	(5.563.104,15)	(5.563.104,15)
2029	755.952,12	6.529.636,67	(5.773.684,55)	(5.773.684,55)
2030	633.944,19	6.855.882,01	(6.221.937,81)	(6.221.937,81)
2031	554.940,78	7.044.404,11	(6.489.463,33)	(6.489.463,33)
2032	466.676,66	7.269.952,32	(6.803.275,66)	(6.803.275,66)
2033	401.431,62	7.374.441,93	(6.973.010,31)	(6.973.010,31)
2034	316.793,39	7.465.977,42	(7.149.184,03)	(7.149.184,03)
2035	264.308,79	7.561.246,56	(7.296.937,77)	(7.296.937,77)
2036	236.135,02	7.566.030,61	(7.329.895,59)	(7.329.895,59)
2037	196.462,79	7.601.865,16	(7.405.402,37)	(7.405.402,37)
2038	167.237,81	7.594.784,85	(7.427.547,04)	(7.427.547,04)
2039	143.309,41	7.561.820,39	(7.418.510,97)	(7.418.510,97)
2040	101.181,50	7.576.679,63	(7.475.518,13)	(7.475.518,13)
2041	71.168,72	7.541.905,32	(7.470.736,60)	(7.470.736,60)
2042	60.971,05	7.432.678,76	(7.371.707,70)	(7.371.707,70)
2043	42.925,83	7.337.368,25	(7.294.442,42)	(7.294.442,42)
2044	41.622,30	7.177.253,46	(7.135.631,16)	(7.135.631,16)
2045	32.072,35	7.032.105,03	(7.000.032,68)	(7.000.032,68)
2046	23.848,18	6.871.343,49	(6.847.495,31)	(6.847.495,31)
2047	18.050,87	6.691.706,44	(6.673.655,57)	(6.673.655,57)
2048	16.994,42	6.485.899,94	(6.468.905,53)	(6.468.905,53)
2049	15.931,03	6.269.380,02	(6.253.448,99)	(6.253.448,99)
2050	14.868,50	6.042.538,75	(6.027.670,25)	(6.027.670,25)
2051	13.813,47	5.805.856,51	(5.792.043,03)	(5.792.043,03)
2052	12.772,12	5.559.965,15	(5.547.193,03)	(5.547.193,03)
2053	11.749,65	5.305.645,85	(5.293.896,19)	(5.293.896,19)
2054	10.749,56	5.043.806,07	(5.033.056,51)	(5.033.056,51)
2055	9.773,50	4.775.552,34	(4.765.778,85)	(4.765.778,85)
2056	8.823,23	4.502.146,06	(4.493.322,83)	(4.493.322,83)
2057	7.901,37	4.225.045,46	(4.217.144,09)	(4.217.144,09)
2058	7.010,06	3.945.892,41	(3.938.882,34)	(3.938.882,34)
2059	6.152,82	3.666.326,62	(3.660.173,80)	(3.660.173,80)
2060	5.336,51	3.388.199,49	(3.382.862,99)	(3.382.862,99)
2061	4.568,69	3.113.410,75	(3.108.842,06)	(3.108.842,06)
2062	3.856,31	2.843.771,54	(2.839.915,23)	(2.839.915,23)
2063	3.205,47	2.581.033,54	(2.577.828,07)	(2.577.828,07)
2064	2.621,24	2.326.902,92	(2.324.281,67)	(2.324.281,67)
2065	2.107,33	2.082.985,17	(2.080.877,85)	(2.080.877,85)
2066	1.665,68	1.850.704,19	(1.849.038,53)	(1.849.038,53)
2072	333,22	756.877,97	(756.544,75)	(756.544,75)
2073	258,86	629.082,62	(628.823,76)	(628.823,76)
2074	203,27	516.532,77	(516.329,51)	(516.329,51)
2075	160,43	418.554,03	(418.393,59)	(418.393,59)
2076	127,01	334.288,12	(334.161,12)	(334.161,12)
2077	99,71	262.778,95	(262.679,24)	(262.679,24)
2078	76,18	203.052,70	(202.976,51)	(202.976,51)
2079	55,97	154.077,76	(154.021,79)	(154.021,79)
2080	39,18	114.772,42	(114.733,26)	(114.733,26)
2081	25,77	84.038,91	(84.013,14)	(84.013,14)
2082	15,71	60.700,58	(60.684,87)	(60.684,87)
2083	8,73	43.527,98	(43.519,25)	(43.519,25)
2084	4,34	31.301,63	(31.297,29)	(31.297,29)
2085	1,83	22.839,36	(22.837,53)	(22.837,53)
2086	0,55	17.128,34	(17.127,79)	(17.127,79)
2087	0,08	13.333,12	(13.333,03)	(13.333,03)
2088	0,00	10.772,72	(10.772,72)	(10.772,72)
2089	0,00	8.982,48	(8.982,48)	(8.982,48)
2090	0,00	7.671,87	(7.671,87)	(7.671,87)
2091	0,00	6.647,71	(6.647,71)	(6.647,71)
2092	-	5.793,98	(5.793,98)	(5.793,98)
2093	-	#VALOR!	(5.049,70)	(5.049,70)
2094	-	4.377,38	(4.377,38)	(4.377,38)
2095	-	3.755,16	(3.755,16)	(3.755,16)

Fonte: Relatório Atuarial

MUNICÍPIO: JAICOS-PI
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)		PLANO PREVIDENCIÁRIO		
Ano	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2021	1.108.332,93	152.910,21	955.422,72	11.066.318,28
2022	1.071.639,24	184.923,62	886.715,62	12.556.148,24
2023	1.051.347,11	235.596,37	815.750,75	14.056.209,07
2024	1.036.667,08	271.675,23	765.181,84	15.587.454,30
2025	1.028.757,42	292.905,79	735.851,64	17.172.822,20
2026	1.023.839,67	307.562,34	716.277,33	18.825.018,34
2027	1.011.340,25	341.701,71	669.644,53	20.520.628,37
2028	980.634,28	419.934,55	560.699,71	22.199.700,21
2029	957.329,30	483.130,83	474.198,48	23.883.782,35
2030	936.911,08	537.530,59	399.380,49	25.584.828,98
2031	895.727,36	631.570,69	264.156,67	27.243.358,84
2032	859.506,10	728.723,89	130.782,21	28.858.904,11
2033	818.074,75	825.993,64	(7.918,89)	30.423.795,49
2034	790.534,24	873.967,62	(83.433,38)	31.998.458,97
2035	755.160,34	969.374,76	(214.214,41)	33.528.160,57
2036	729.629,64	1.040.426,87	(310.797,22)	35.044.648,09
2037	695.996,52	1.129.155,34	(433.158,82)	36.521.422,59
2038	634.342,34	1.305.550,65	(671.208,31)	37.840.631,81
2039	612.775,90	1.361.003,05	(748.227,14)	39.154.719,10
2040	559.406,94	1.490.074,54	(930.668,61)	40.357.982,69
2041	477.380,53	1.722.622,45	(1.245.241,91)	41.312.250,83
2042	437.242,24	1.832.346,80	(1.395.104,56)	42.168.663,95
2043	401.633,55	1.923.058,79	(1.521.425,24)	42.945.430,89
2044	379.476,79	1.976.723,88	(1.597.247,09)	43.688.709,77
2045	337.622,65	2.090.995,62	(1.753.372,98)	44.316.371,46
2046	302.968,92	2.175.659,60	(1.872.690,69)	44.856.923,04
2047	275.498,83	2.238.233,73	(1.962.734,90)	45.340.999,44
2048	227.757,53	2.360.859,57	(2.133.102,04)	45.678.981,88
2049	175.021,39	2.493.021,72	(2.318.000,33)	45.850.486,06
2050	147.472,39	2.552.406,87	(2.404.934,47)	45.944.403,07
2051	106.892,00	2.642.815,66	(2.535.923,66)	45.912.449,38
2052	77.133,77	2.701.365,90	(2.624.232,13)	45.790.445,74
2053	44.156,42	2.770.057,35	(2.725.900,93)	45.560.124,10
2054	32.603,85	2.768.154,26	(2.735.550,41)	45.307.600,26
2055	24.500,88	2.751.707,66	(2.727.206,77)	45.049.657,70
2056	24.120,39	2.707.874,25	(2.683.753,86)	44.821.110,18
2057	11.970,28	2.695.543,75	(2.683.573,47)	44.580.287,22
2058	788,34	2.678.641,91	(2.677.853,57)	44.332.059,30
2059	758,58	2.622.386,07	(2.621.627,48)	44.126.529,05
2060	726,70	2.562.105,40	(2.561.378,70)	43.970.048,18
2061	692,88	2.497.751,34	(2.497.058,45)	43.869.355,24
2062	657,27	2.429.248,30	(2.428.591,03)	43.831.644,07
2063	620,07	2.356.621,23	(2.356.001,16)	43.864.467,52
2064	581,50	2.279.917,88	(2.279.336,37)	43.975.744,62
2065	541,82	2.199.222,36	(2.198.680,54)	44.173.742,16
2066	501,31	2.114.726,01	(2.114.224,69)	44.468.988,42
2067	460,30	2.026.645,37	(2.026.185,07)	44.864.252,11
2068	419,11	1.935.261,96	(1.934.842,85)	45.374.511,00
2069	378,11	1.840.928,44	(1.840.550,33)	46.006.871,52
2070	337,64	1.744.030,08	(1.743.692,44)	46.770.553,58
2071	298,10	1.645.032,36	(1.644.734,26)	47.674.814,49
2072	259,84	1.544.483,99	(1.544.224,14)	48.728.987,74
2073	223,24	1.442.964,39	(1.442.741,16)	49.941.849,87
2074	188,64	1.341.075,65	(1.340.887,01)	51.322.793,68
2075	156,38	1.239.469,44	(1.239.313,07)	52.880.572,87
2076	126,75	1.138.833,57	(1.138.706,82)	54.623.857,28
2077	100,03	1.039.840,27	(1.039.740,24)	56.561.117,25
2078	76,44	943.169,95	(943.093,50)	58.700.604,64
2079	56,16	849.507,53	(849.451,37)	61.050.336,23
2080	39,28	759.504,00	(759.464,71)	63.618.114,84
2081	25,85	673.757,25	(673.731,40)	66.411.570,71
2082	15,78	592.797,47	(592.781,70)	69.438.219,60
2083	8,76	517.049,89	(517.041,13)	72.705.561,45
2084	4,38	446.822,33	(446.817,96)	76.221.196,57
2085	1,84	382.319,40	(382.317,56)	79.992.934,22
2086	0,55	323.652,58	(323.652,02)	84.028.897,11
2087	0,08	270.845,60	(270.845,52)	88.337.626,48
2088	0,00	223.821,32	(223.821,31)	92.928.205,81
2089	0,00	182.430,34	(182.430,34)	97.810.362,69
2090	0,00	146.448,96	(146.448,96)	102.994.578,50
2091	0,00	115.578,05	(115.578,05)	108.492.204,98
2092	-	89.484,25	(89.484,25)	114.315.548,80
2093	-	67.791,61	(67.791,61)	120.477.951,54
2094	-	50.107,02	(50.107,02)	126.993.892,88
2095	-	36.027,27	(36.027,27)	133.879.032,77

Fonte: Relatório Atuarial

Gestor

SUELI PEREIRA LOPES
CPF: 769.025.523-04
CRC Nº 6381/O-5
Contador

CRC Nº 6381/O-5

JAICÓS - PI

LDO 2023

MUNICIPIO DE JAICÓS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
			0,00	0,00	0,00	

MUNICIPIO DE JAICÓS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

MUNICIPIO DE JAICÓS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

Page 1 of 1

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	125.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de Reserva de Contingência	432.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	50.000,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	8.000,00		0,00
Assunção de Passivos	6.000,00		0,00
Assistências Diversas	125.000,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	118.000,00		0,00
SUBTOTAL	432.000,00	SUBTOTAL	432.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	125.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de Despesas Discricionárias	327.000,00
Restituição de Tributos a Maior	15.000,00		0,00
Discrepância de Projeções:	75.000,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	112.000,00		0,00
SUBTOTAL	327.000,00	SUBTOTAL	327.000,00
TOTAL	759.000,00	TOTAL	759.000,00


Ogilvan da Silva Oliveira
 Prefeito
 CPF: 269.924.238-19